



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

LEI ORDINÁRIA Nº 2.967 de 2021

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.735, de 05 de junho de 2019 e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Tales Tadeu Tavares, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.735, de 05 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica proibida a capina química em áreas, públicas ou privadas, localizadas às margens de cursos d’água, rios e lagos, que se encontrem inseridas na circunscrição territorial urbana do Município de Cambuí/MG.

Parágrafo único: A utilização da capina química deverá ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Utilização obrigatória do equipamento bomba costal, com jato localizado, sem pulverização;
- II – Aplicação permitida entre o intervalo das 22 horas até às 02 horas do dia seguinte;
- III – Utilização pelo aplicador de todos os Equipamento de Proteção Individual necessários;
- IV – Sinalização do local de aplicação com cones e faixas pelo prazo mínimo de 06 (seis) horas, a contar da aplicação;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2022.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tendo em vista as dificuldades de ordem prática com o passar do tempo da vigência da Lei Municipal 2735/2019, com relação a utilização da prática de capina química na cidade de Cambuí, o incluso projeto de Lei tem a finalidade de solicitar alteração da lei, pelos seguintes aspectos:

1) O uso do glifosato em áreas urbanas é objeto de regulamentação pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

2) O controle de ervas daninhas de modo efetivo, em vias públicas do Município de Cambuí, tem se mostrado impossível pelas restrições da referida Lei Municipal, sobretudo pela impossibilidade de adoção de outros métodos de controle, que requerem altos custos com elevado emprego de mão de obra;

3) A limpeza de lotes vagos, pela população e poder público, visando o cumprimento de legislação específica, o controle de vetores (ratos, baratas, escorpiões e mosquitos) e a transmissão de doenças, sobretudo da dengue, tendo sido inviável, visto não haver outro método eficaz, principalmente pelo fato de que métodos mecânicos de controle de ervas daninhas são demasiadamente onerosos e com pouca durabilidade;

4) Em toda nossa região, assim como em Cambuí, nenhum Município obteve êxito no controle de ervas daninhas somente com métodos alternativos, e nenhum Município conseguiu de forma prática, eliminar o uso do glifosato, pelas mesmas limitações acima expostas, que se expressam em nosso município;

5) Que os métodos alternativos de controle de ervas daninhas também continuarão a ser estimulados e empregados, em situações em que o mesmo seja efetivo.

6) Por fim, regulamentação do modo, horário e equipamentos obrigatórios a serem utilizados na aplicação;

Desta forma, encaminhamos este Projeto para que o Legislativo analise e vote, aguardamos dos Nobres Edis, a pronta aprovação em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal